



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9280/2020**

|                                            |                                                                |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC/MS</b>                      | : TC/24363/2017                                                |
| <b>PROTOCOLO</b>                           | : 1868531                                                      |
| <b>ÓRGÃO</b>                               | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL          |
| <b>JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)</b> | : JULIZAR BARBOSA TRINDADE<br>ELIANE VIEIRA DE NARDO TOLENTINO |
| <b>TIPO DE PROCESSO</b>                    | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS                                   |
| <b>RELATOR</b>                             | : Cons. JERSON DOMINGOS                                        |

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a **ELIANE VIEIRA DE NARDO TOLENTINO**, outorgada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 831/2017, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3874, de 01 de setembro de 2017.

A Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através da Análise 10031/2019 (peça 14), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

Após manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 1ª PRC – 10103/2020 (peça 15) opinando pelo registro da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da aposentadoria voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido Anexo V, Capítulo 2, Seção 2.1.4, item B, da Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016.

Observa-se que a presente concessão foi fundamentada no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 73 da Lei 3150/05, conforme Portaria n. 831/2017, publicada em 01/09/2017 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3874, página 04.

Diante do exposto, acolho a análise da DFAPGP e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pelo registro da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. **ELIANE VIEIRA DE NARDO TOLENTINO**, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

II - Pela recomendação ao responsável e a quem substituí-lo para



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo V, item 2.1.4, A, da Resolução TC/MS nº 54/2016.

III - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

**Cons. Jerson Domingos**  
*Relator*

*dm*